CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N‰ 1/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS-RJ E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, NA FORMA ABAIXO:

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS-RJ, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Lúcio Tavares, nº 1045, Município de Nilópolis, Rio de Janeiro, doravante denominado CEFET Química, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.093.114/0001-10, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Luiz Edmundo Vargas de Aguiar, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado, nesta cidade, RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 1.942/MEC/2001, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2001, portador da cédula de identidade nº 038250817- IFP e CPF nº 431.113.007-49 e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, com sede a Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, bairro Urca, Rio de Janeiro, doravante denominado CBPF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor Ricardo Magnus Osório Galvão, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, RG. nº 6.270.023-SSP/SP, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, nos termos da Portaria nº 371/04 de 27/07/04 (DOU de 29/07/04), conforme a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425/04, de 15/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, ambas assinadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, em consonância ao Processo nº 3141.000021/05-36, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigência, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a promoção de intercâmbio entre os partícipes no desempenho de atividades didáticas e de pesquisas conjuntas, com vistas a melhor capacitar os discentes dos cursos de Licenciatura em Física e Química do CEFET Química, em conformidade com os respectivos regimentos internos das instituições parceiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto acordado na cláusula primeira desenvolver-se-á nos termos definidos nos Planos de Trabalho e demais anexos que passam a integrar o presente Convênio, após aprovados previamente pelo Diretor Geral do CEFET Química e pelo Diretor do CBPF.

- 2.1. A execução do presente Convênio não implicará em custos e/ou despesas para os partícipes.
- 2.2. Os professores e outros profissionais do quadro do CEFET Química, cujos currículos sejam perfeitamente adequados aos objetivos deste convênio, continuarão vinculados às suas respectivas atribuições de origem, sem prejuízo do regime de trabalho e/ou da jornada diária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e limites de jornada fixados pela Resolução/DG/CEFET Química.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

1 - DO CEFET Química

- a) Estabelecer as normas gerais e específicas, relativas à participação de seus docentes na cooperação mútua.
- b) Permitir a utilização do seu espaço físico, de sua infra-estrutura e dos equipamentos de que dispõe e que se mostrem necessários à consecução do objeto deste convênio, desde que sem prejuízo para as suas atividades normais;
- c) Agendar, respeitando as possibilidades disponibilizadas pela instituição parceira, visitas programadas dos alunos de licenciatura aos laboratórios e grupos de pesquisa do CBPF.
- d) Informar oficialmente, com antecedência mínima de três dias, aos setores e gerências competentes, as atividades ou ações necessárias à consecução do objeto deste convênio e que envolvam a participação da CBPF;
- e) Criar condições de troca de informações entre a equipe de professores do curso superior de licenciatura e de formação continuada do CEFET Química e os pesquisadores do CBPF.
- f) Divulgar, junto à comunidade interna do CEFET Química, o trabalho de pesquisa e ensino que vem sendo desenvolvido pelo CBPF, incluindo seus cursos de graduação e pós-graduação, palestras e colóquios.
- g) Supervisionar, acompanhar e decidir sobre as várias etapas que compõem a cooperação mútua, através das Coordenações das Licenciaturas em Física e Química.
- h) Cumprir bem e fielmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

2 - DO CBPF

- a) Permitir a utilização do seu espaço físico, de sua infra-estrutura e dos equipamentos de que dispõe e que se mostrem necessários à consecução do objeto deste convênio, desde que sem prejuízo para as suas atividades normais;
- b) Dar suporte estratégico, técnico e operacional ao CEFET Química, necessários à consecução do objeto deste instrumento, em especial, quanto à permissão de acesso dos alunos dos cursos superiores de licenciatura aos experimentos didáticos de física moderna desenvolvidos no CBPF, sempre acompanhados por um representante da referida instituição e um professor responsável pela equipe e designado pelo CEFET Química.
- c) Divulgar, junto à comunidade interna do CBPF, o trabalho de ensino que vem sendo desenvolvido pelo CEFET Química, incluindo seus cursos de graduação e pós-graduação, palestras e semanas tecnológicas.
- d) Criar condições de troca de informações entre a equipe de professores do curso superior de licenciatura e de formação continuada do CEFET Química e os pesquisadores do CBPF.
- e) Supervisionar, acompanhar e decidir sobre as várias etapas que compõem a cooperação mútua, através da sua Coordenação de Formação Científica.
- f) Cumprir bem e fielmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo para as atividades do semestre letivo em curso, entrando em vigor todas as consequências dessa denúncia no semestre consecutivo, salvaguardados os prazos de compromissos ajustados durante a vigência do referido convênio e direitos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio deverão ser objeto de Termo Aditivo, que dele ficarão fazendo parte integralmente para todos os fins de direito, vedada a alteração do objeto estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, por extrato no DOU as expensas do CEFET Química, faz-se-á em conformidade ao parágrafo único Art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas porventura não solucionadas na esfera administrativa, o foro competente para a solução dos litígios será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2005.

Prof. Luiz Edmundo Vargas de Aguiar Diretor-Geral do CEFET Química

Prof. Ricardo Magnus Osório Galvão Diretor do CBPF

Testemunhas:

da some serrinic

CPF: 270968077-72 D: 275817 MM